



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 4/2026 - PRES/AUDI

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente, aos Excelentíssimos Membros da Corte Eleitoral, aos Senhores Gestores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e à sociedade.

Unidade Gestora Auditada: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Assunto: Auditoria de Contas Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

Exercício: 2025

Processo: 0001315-30.2025.6.22.8000

CERTIFICADO DE AUDITORIA DE CONTAS

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas nos arts. 74 da Constituição Federal, nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III^[1] ambos da Lei n. 8443, de 16 de julho de 1992^[2], e do art. 13, § 2º da Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, as Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia do exercício 2025, especificamente o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro. Nesses demonstrativos, os exames foram restritos aos ciclos contábeis dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Gestão das Contratações e Despesas de Pessoal, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre aprovação das Demonstrações Contábeis:

Opinamos pela **regularidade sem ressalva sobre as demonstrações contábeis** com fundamento no art. 14, § 4º, inciso I, e no art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020 e item 25.a da NBC TA 700, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, não havendo distorções e desvios de conformidade relevantes. Nesses demonstrativos, os exames de auditoria foram restritos aos ciclos contábeis dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Gestão das Contratações e Despesas de Pessoal, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre aprovação com ressalva quanto a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, compreendendo os ciclos contábeis dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Gestão das Contratações e Despesas de Pessoal, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre aprovação com ressalva quanto a conformidade das transações subjacentes

No exame da conformidade das transações patrimoniais subjacentes às demonstrações contábeis, verificou-se

que, dos 25 bens imóveis do Tribunal, no montante de R\$ 76.603.008,85, 14 imóveis, correspondentes a R\$ 14.677.505,64 (53,85%), não se encontram formalmente cadastrados junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em razão de pendências documentais e procedimentais junto à SPU que impedem a conclusão dos procedimentos de destinação e formalização do respectivo termo de entrega.

Embora os ativos estejam devidamente reconhecidos e mensurados a valor justo, com suporte em laudos técnicos, tal situação configura inconformidade material nas operações patrimoniais subjacentes, cujos efeitos são relevantes, porém não generalizados.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A presente Auditoria foi conduzida em observância às disposições contempladas na Resolução CNJ 309, de 11/03/2020, elaborada com base nas Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria aplicadas ao setor público.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das Demonstrações Contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo **nem participamos do curso regular de processos administrativos**, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020.

Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRE-RO, guardamos vinculação administrativa em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética da Auditoria Interna, Resolução nº 14, de 23 de junho de 2020 do TRE-RO, com a alteração produzida pela Resolução TRE-RO n. 52/2022 e com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do TRE-RO para o exercício findo em 31/12/2025 não foram auditadas integralmente, restringindo os exames aos ciclos contábeis dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Gestão das Contratações, Despesas de Pessoal e Demonstrações Contábeis, conforme Relatório de Auditoria 5 (1492922), constante no Processo Sei nº. 0001315-30.2025.6.22.8000.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as Demonstrações Contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das Demonstrações Contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Com base no trabalho realizado, se concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Conforme nossa opinião já exposta, as Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRE-RO em 31 de dezembro de 2025.

Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, que fazem referências às Demonstrações Contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em julgamento profissional da equipe de auditoria, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses tópicos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses pontos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do TRE-RO é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações

Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria nas Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Nessa auditoria, a segurança restringiu-se aos exames dos ciclos contábeis dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Intangíveis, Gestão das Contratações e Despesas de Pessoal.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-RO.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

Materialidade para auditoria e certificação de contas

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 22 da DN TCU nº 198/2022, apresentamos abaixo os referenciais e os percentuais de materialidade adotados para certificação das contas em 31/12/2025.

Valor Referencial (VR): Despesas Empenhadas		R\$ 152.595.939,89
Níveis de Materialidade	Percentuais	Valores
Materialidade Global (MG)	2% VR	R\$ 3.051.918,80
Materialidade para Execução (ME)	75% MG	R\$ 2.288.939,10
Limite Aceitável de Distorção (LAD)	5% da MG	R\$ 152.595,94

Porto Velho-RO, 17/03/2026.

Assinado eletronicamente

Amauri dos Santos

Coordenador da Auditoria de Contas

Chefe da Seção de Auditoria Contábil e Acompanhamento da *Accountability*

Assinado eletronicamente

Rejane Assis Lima da Fonseca

Supervisora da Auditoria de Contas

Auditora-Chefe da Auditoria Interna

[1] Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 desta Lei.

Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

[2] Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

(...) II - **realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;**



Documento assinado eletronicamente por **REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA, Auditor Chefe**, em 17/03/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURI DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 17/03/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1492924** e o código CRC **FA22598E**.